DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.922 – DE 30 DE JANEIRO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE NOVA DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EM ÁREA ESPECÍFICA, NA PONTE DO CÓRREGO BELA VISTA, POR FORÇA DE QUE O DESASTRE NATURAL, CODIFICADO COMO CHUVAS INTENSAS - COBRADE: 1.3.2.1.4, OCORRIDAS NA MADRUGADA DO DIA 29/01/2026, QUE NÃO SÓ COMPROMETERAM AS OBRAS JÁ EXECUTADAS DE RECUPERAÇÃO DOS DANOS ESTRUTURAIS CAUSADOS ANTERIORMENTE, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 4.899, DE 10/12/2025, COMO DESTA VEZ OCASIONARAM DANOS EROSIVOS MAIS INTENSOS, QUE PREJUDICARAM COMPLETAMENTE A PONTE, FORÇANDO O SEU BLOQUEIO E IMPEDINDO A TRAVESSIA DE PESSOAS E VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o ***artigo 73, incisos IX e XXVIII, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990,*** com fundamento no ***inciso VIII, do art. 75, da Lei federal nº 14.133/2021...***

Considerando que chuvas verificadas na noite do dia 29 de janeiro de 2026, danificaram definitivamente as estruturas da ponte do Córrego Bela Vista, causando erosões muito maiores do que as registradas pelo ***Decreto municipal nº 4.899, de 10/12/2025,*** que declarou situação de emergência por causa dos estragos verificados naquela ocasião, cujas obras e serviços de recuperação, executados até então, não só ficaram comprometidos, como também provocaram erosões bem mais acentuadas, obrigando a Administração, por medida de segurança, bloquear a travessia temporária de pessoas e veículos;

Considerando que o bloqueio temporário da ponte impede os inúmeros moradores do lado oposto da cidade, dos bairros: ***Residencial Vila Mangolini e Residencial Bela Vista*** impondo-lhes restrição de mobilidade, sem mais o acesso direto ao núcleo urbano, cuja única alternativa passa a ser o contorno pelo anel viário na zona sul, no prolongamento da Avenida Sagrado Coração de Jesus, com pelo menos um quilômetro pela estrada vicinal que liga à cidade de Motuca, para depois percorrerem o trecho de dois quilômetros e meio, pela zona leste na área rural do Município, no total de três quilômetros e meio, até a entrada em Guariba, pelo bairro Residencial Santa Cruz, através da Rua Tufic José Abimussi;

Considerando que***,*** em decorrência dos atuais danos estruturais, que agora comprometem por completo e impedem a utilização da passagem pela ponte, de tal modo a exigir da Administração a execução, em caráter emergencial, das obras e serviços de reconstrução integral, uma vez que reparos e recuperação parcial não são mais suficientes para eliminar a instabilidade estrutural, diante do risco iminente de colapso total se for utilizada nas condições em que se encontra;

Considerando que, num curto espaço de tempo de ***49 dias,*** a Administração se vê forçada a publicar novo decreto de declaração de situação emergencial, desta vez, por um prazo de vigência ainda maior, para que se torne possível a definição de projetos específicos das áreas de Engenharia Estrutural e Engenharia Hidráulica, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental, a fim de possibilitar a execução mais completa e definitiva da obra, com vistas a devolver a segurança estrutural necessária para garantir que não mais haja risco de a ponte ameaçar cair;

Considerando que, diante de fatos supervenientes, com novos eventos naturais que agravaram a situação inicial, pois novo desastre sobreveio que aumentou a causa da emergência anterior, demonstrando a necessidade não só de continuidade, como de aumento das medidas excepcionais, o Poder Público tem a prerrogativa e a responsabilidade de intervir para garantir a mobilidade da população, incluindo a disponibilização de transporte quando são necessários desvios alongados, o que dá ensejo a organização de um programa de transporte emergencial para os moradores dos bairros: ***Residencial Vila Mangolini e Residencial Bela Vista...***

DECRETA:

Art. 1º. Fica novamente declarada situação de emergência no Município de Guariba, na área especificada no ***Formulário de Informações do Desastre - FIDE***, e demais documentos anexos a este ***Decreto***, instruídos pela ***Coordenadoria da Defesa Civil,*** em virtude de novo desastre ocorrido na madrugada do dia ***30/01/2026,*** codificado como ***Movimento de massa (deslizamento de solo ou rocha) - Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE: 1.1.3.2.1,*** conforme ***Instrução Normativa nº 2, de 20/12/2016,*** do ***Ministério da Integração Nacional***, que não só comprometeram as obras já executadas, de recuperação dos estragos estruturais causados por evento natural anterior, conforme ***Decreto municipal nº 4.899, de 10/12/2025,*** como

desta vez ocasionaram danos erosivos muito mais intensos, que prejudicaram completamente a ***área da ponte do Córrego Bela Vista***, localizada no prolongamento da Avenida Sagrada Coração de Jesus, levando a Administração ao seu bloqueio imediato, para impedir a travessia de pessoas e veículos.

Parágrafo único. Com fundamento no ***artigo 75, inciso VIII da Lei federal nº 14.133/2021,*** sem prejuízo da ***Lei de Responsabilidade Fiscal*** fica dispensado de licitação as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas, dentro do prazo máximo de ***até 1 (um) ano,*** contado da data de ocorrência da emergência, vedada a recontratação e a prorrogação dos contratos.

Art. 2º. Fica mantida a autorização, já dada anteriormente, pelo ***Decreto municipal nº 4.899, de 10/12/2025,*** para continuidade da mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da ***Coordenadoria da Defesa Civil***, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e de proteção da área diretamente afetada, sobretudo quanto à orientação dos moradores dos bairros: ***Residencial Vila Mangolini e Residencial Bela Vista***, localizados do lado oposto ao da cidade, para quem a travessia da ponte está bloqueada temporariamente, por causa do risco iminente de colapso total.

Art. 3º. Fica prorrogada a convocação dos membros da equipe de profissionais de engenharia civil da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, com a supervisão do Secretário Municipal, para que deem prosseguimento às providências de natureza técnica, em caráter emergencial, a fim de aquisição de bens e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial, desta vez, por meio da execução das obras de reconstrução da ponte do córrego Bela Vista, a fim de restabelecer as condições necessárias de segurança, findar o bloqueio e liberar a travessia de pessoas e veículos.

Parágrafo único. Como os atuais danos estruturais comprometem por completo e impedem a utilização da passagem pela ponte, de tal modo a exigir da Administração a execução, em caráter emergencial, de obras de reconstrução integral, uma vez que a recuperação parcial não é mais viável e nem suficiente para eliminar a instabilidade estrutural, tendo em vista não ser possível utilizá-la nas condições em que se encontra, a equipe técnica de Engenheiros Civis deverá:

I - providenciar a definição de projetos específicos das áreas de Engenharia Estrutural e Engenharia Hidráulica, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental:

II - possibilitar a execução mais completa e definitiva da obra, com vistas a devolver a segurança estrutural necessária para garantir que não mais haja qualquer perigo de desmoronamento, e as pessoas e os veículos possa voltar a fazer a travessia regularmente.

Art. 4º. Para atender aos moradores dos bairros: ***Residencial Vila Mangolini e Residencial Bela Vista,*** enquanto não estiver concluída a execução das obras de reconstrução da ponte do córrego Bela Vista observados os direitos sociais ao transporte, previstos no ***art. 6º da Constituição Federal,*** dentre as medidas excepcionais tomadas por conta do agravamento da situação inicial, que aumentou a causa da emergência anterior, como o desvio alongado necessário por causa do bloqueio da travessia da ponte, deverá ser organizado ***programa de transporte emergencial***, de caráter gratuito e periodicidade diária, a fim de garantir a mobilidade urbana, sobretudo para estudantes, trabalhadores e pessoas com dificuldade de locomoção.

Art. 5º. As contratações com dispensa de licitação por motivo de situação de emergência deverão observar os valores praticados pelo mercado, na forma do ***art. 23***, ***§ 1º e inciso IV***, da ***Lei federal nº 14.133/2021,*** com pesquisas diretas junto à no mínimo ***três fornecedores,*** mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual do Município, no exercício financeiro de 2026, suplementadas se houver necessidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por até ***12 (doze) meses ou 1 (um) ano.***

Prefeitura Municipal de Guariba, em 30 de janeiro de 2.026.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR
Prefeito do Município de Guariba

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela *Lei municipal nº 3.119/2018,* com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Patrícia Neves dos Santos
Agente de Apoio Administrativo

.....